

**Publicado**Em: 27/01/2017**DECRETO nº 076, de 27 de JANEIRO de 2017.**

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CASA DE APOIO “VINHAS DO REI”, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, usando de suas atribuições constitucionais conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Casa de Apoio “Vinhhas do Rei”, constante do Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS - GO**, aos 27 dias do mês de Janeiro do 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA**

**Prefeita**

**Maria Erly da Silva Siqueira**  
**Prefeita Municipal**

# REGIMENTO INTERNO DA CASA DE APOIO "VINHAS DO REI"

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE

### SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - A Entidade de Apoio institucional denominada Casa de Apoio "Vinhas do Rei", localizada na Rua Francisca Freire de Jesus Silva esquina com a Rua Lourival de Oliveira Lobo, qd. 04, lts. 11 e 12, setor Residencial Boa Vista, é uma entidade mantida e administrada pela Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos de Família do município de Santa Fé de Goiás, com apoio do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A entidade também será mantida com recursos humanos, materiais e financeiros oriundos da comunidade (pessoas físicas ou jurídicas).

### SEÇÃO II DA FINALIDADE

**Art. 2º** - A Casa Lar tem por finalidade o atendimento integral de proteção de cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade Social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - A casa de apoio funciona, ininterruptamente, às 24 horas de todos os

dias da semana.

Parágrafo único - São serviços prestados aos acolhidos:

- I - moradia;
- II - alimentação;
- III - vestuário;
- IV - higienização;
- V - cuidados de enfermagem;
- VI - atendimento médico;
- VII - atendimento de fisioterapia.

**Art. 5º** - O horário das visitas é das 09:00 às 10:30 horas e 14:00 às 17:00 horas todos os dias da semana.

### CAPÍTULO III DAS NORMAS PARA INGRESSO DO CIDADÃO

**Art. 6º** - São condições de acolhimento no lar

- I - Vontade expressa em ser acolhido ou por solicitação do representante legal;
- II - Idosos de ambos os sexos, dentro da possibilidade de vagas acima de 60 (sessenta) anos;
- III - Excepcionalmente, poderão ser acolhidos portadores de deficiência física e/ou mental com menos de 60 (sessenta) anos, desde que atendam todas as demais condições;
- IV - Estar em situação de incapacidade ou vulnerabilidade social;
- V - Existir vaga na Casa de Apoio.

Parágrafo primeiro - Ao ser acolhido, o cidadão, fará doação de pelo menos 100% do valor de sua aposentadoria, pensão ou de outra renda de qualquer natureza, para ajudar a Casa de Apoio em sua manutenção e melhorias, sendo que na impossibilidade do acolhido fazer tal doação o responsável pelo seu abrigamento na Casa de Apoio deverá fazê-lo.

Parágrafo segundo – Aos acolhidos que possuem curatela/tutela, o tutor/curador deverá repassar o total de sua aposentadoria, pensão ou de outra renda de qualquer natureza para a Diretora responsável pela Casa de apoio.

Parágrafo terceiro – A Diretora responsável pela Casa de apoio deverá prestar contas de todas as receitas e despesas do lar ao Poder Executivo do Município de Santa Fé, mensalmente, mediante protocolo da documentação correspondente no Setor de RH.

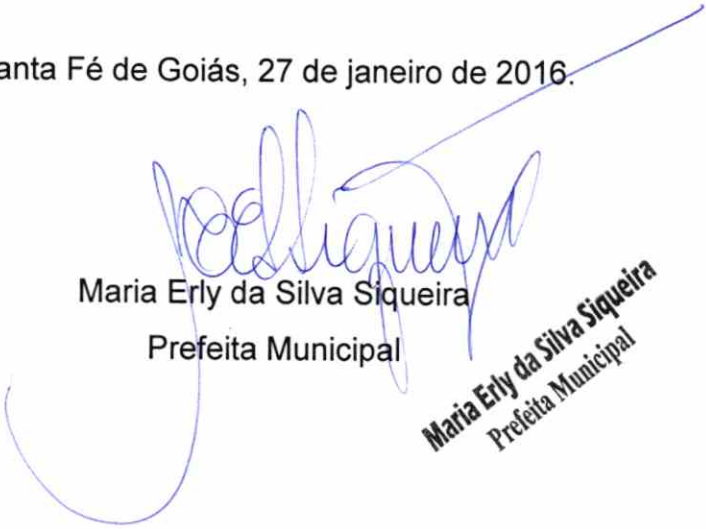
#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º** - O presente regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, desde que necessário for e sempre de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos por quem de direito e sempre em consonância com a lei vigente.

**Art. 9º** - O presente regimento foi elaborado pelo Município de Santa Fé de Goiás/GO, com apoio participação da Assessoria Jurídica deste e da a Diretora da Casa de Apoio, e entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé de Goiás, 27 de janeiro de 2016.

  
Maria Erly da Silva Siqueira  
Prefeita Municipal

**Maria Erly da Silva Siqueira**  
Prefeita Municipal